PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARUCARIANA
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO 030
PROJETO DE LEI 021/80
AUTORIA Jorge Amim
Maia R

Publicação:-
Jornal "Tribuna da Cidade"
nº 1051. Em, 03/07/1980

LEI Nº 22/80

REVOGADA Pl Vide Lei
EM 30/10/80
VISTO

SÚMULA:- Concede dispensa de multa e outras cominações legais no pagamento da Taxa de Vistoria de Segurança contra Incêndios vencidas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARUCARIANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder a dispensa de multas e outras cominações legais, aos contribuintes que até 30 (trinta) dias, após a publicação desta lei, efetuarem o pagamento das Parcelas da Taxa de Vistoria de Segurança contra Incêndios, vencidas no exercício de 1979, e até 30 de junho do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura do Município de Arucariana, aos 1º de julho de 1980.

a.) VOLODIR KASTROVIUC
Prefeito Municipal

a.) ARNALDO VIEIRA FILHO
Diretor do Dept. de Administração

Cópia fiel
jess.aux.sec.